



Relatório Trabalhista

Nº 101

18/12/95

FGTS EM ATRASO - TABELA DE COEFICIENTES RECOLHIMENTO NO PERÍODO DE 10/12/95 ATÉ 09/01/96

MÊS DE COMPETÊNCIA	TABELA II CÁLCULO DO JAM	TABELA III ATUALIZAÇÃO DÉBITO
11/95	0,000000	0,001429
10/95	0,016888	0,016710
09/95	0,036256	0,032643
08/95	0,058861	0,052724
07/95	0,083591	0,077011
06/95	0,121350	0,108719
05/95	0,153797	0,141388
04/95	0,195866	0,181380
03/95	0,238579	0,216231
02/95	0,291657	0,266320
01/95	0,316306	0,287818
12/94	0,351641	0,317667
11/94	0,384009	0,349264
10/94	0,431964	0,391828
09/94	0,475988	0,427190
08/94	0,515048	0,463687
07/94	0,550760	0,495149
06/94	0,619935	0,562724
05/94	1,171833	1,192981
04/94	2,244673	2,215136
03/94	3,758013	3,686012
02/94	5,727734	5,723940
01/94	8,188468	8,162456
12/93	12,695114	12,125335
11/93	17,630090	17,344809
10/93	24,423681	24,032831
09/93	33,740474	32,540329
08/93	46,353102	45,078340
07/93	62,462479	59,669641
06/93	81,1444814	78,308124
05/93	105,442171	101,418555
04/93	139,337963	130,542105
03/93	178,683606	167,138491
02/93	224,143238	212,849757
01/93	278,069070	265,813513
12/92	366,106219	343,562887
11/92	450,760659	424,469835
10/92	564,805330	526,571146
09/92	693,141659	651,626559
08/92	882,052042	827,009562
07/92	1106,323851	1011,908587
06/92	1350,795076	1254,717783
05/92	1638,933952	1518,672556
04/92	2005,086414	1836,489198
03/92	2370,620961	2192,645003
02/92	3037,851664	2779,359565
01/92	3779,285619	3411,614190
12/91	4717,348450	4336,458769
11/91	6015,651258	5474,880559
10/91	7835,022528	7126,084586
09/91	9653,866482	8733,295911

08/91	11406,339503	10203,297786
07/91	12915,574597	11531,116790
06/91	14335,157212	12733,144375
05/91	15821,895493	13908,602762
04/91	16190,618247	15244,011588
03/91	17689,733472	16565,085806
02/91	19317,054657	17927,860328
01/91	21010,741423	19347,873151
12/90	22536,991167	22989,394924
11/90	27158,767680	27236,292614
10/90	32504,987021	32075,708551
09/90	38007,477373	36551,611352
08/90	43325,004032	41261,470915
07/90	49013,013012	45704,284701
06/90	54332,325224	50509,685144
05/90	60343,326351	55801,717587
04/90	66305,491421	59258,606774
03/90	70045,072327	59323,967797
02/90	70217,800475	101489,351792
01/90	129745,591698	174676,013616
12/89	224728,280158	278371,986566
11/89	351689,075738	429451,862430
10/89	541350,661011	600651,697774
08 e 09/89	767466,375803	640464,348620
05, 06 e 07/89	1442976,845230	1204189,950042
02, 03 e 04/89	3022297,287343	2522661,118533
11, 12/88, 01/89	4450698,957728	3714188,005818
08, 09 e 10/88	8363234,798664	6979269,429885
05, 06 e 07/88	16875723,390888	14083093,919945
02, 03 e 04/88	30416443,234998	25383067,712920
11, 12/87, 01/88	49944393,583021	41679492,815689
08, 09 e 10/87	78935015,971382	65872687,629498
05, 06 e 07/87	105275415,694301	87854224,058990
02, 03 e 04/87	145888396,347631	121746485,506183
11, 12/86, 01/87	251326623,995846	209736579,168014
08, 09 e 10/86	379522129,654007	316718029,731929
05, 06 e 07/86	409373871,483262	341629844,255952
02, 03 e 04/86	429752426,340093	358636114,031795
12/85 e 01/86	441974339,590066	368835520,101762
09, 10 e 11/85	590406646,450702	492704944,635555
06, 07 e 08/85	816722542,174387	681569622,154866
03, 04 e 05/85	1045101923,663620	872156315,672466
12/84, 01, 02/85	1414589557,926007	1180500379,008431
09, 10 e 11/84	1993055553,938750	1663240636,837449
06, 07 e 08/84	2745827551,081634	2291442381,313137
03, 04 e 05/84	3279074593,323714	3111979688,115045
12/83, 01, 02/84	4865466660,456955	4060319267,545205
09, 10 e 11/83	6648826515,687230	5548565079,618172
06, 07 e 08/83	8571130440,011472	7152762211,441957
03, 04 e 05/83	11182854480,547894	9332292806,054451
12/82, 01, 02/83	14297720786,812042	11931704653,277141
09, 10 e 11/82	17758606280,065083	14819875723,428241
06, 07 e 08/82	21713855349,821541	18120602072,365458
03, 04 e 05/82	26549339146,485789	22155900101,922222
12/81, 01, 02/82	31409118714,578402	26211473388,806914
09, 10 e 11/81	36632656816,479601	30570609702,075596
06, 07 e 08/81	43297045805,229745	36132161944,8236451
03, 04 e 05/81	51709493439,821966	43152500506,836938
12/80, 01, 02/81	62048446789,162050	51780542670,287617
09, 10 e 11/80	74310627165,447778	62013552311,354575
06, 07 e 08/80	83323245806,197117	69534744351,523550
03, 04 e 05/80	92090474607,043328	76851154165,476453
12/79, 01, 02/80	102667978771,062484	85678271265,918160
09, 10 e 11/79	115907746499,406128	96727095100,902538
06, 07 e 08/79	132852953225,184347	110168174295,161182
03, 04 e 05/79	147127884975,297644	122780861088,366637
12/78, 01, 02/79	164974178539,538294	137673913424,596573
09, 10 e 11/78	178259499030,085945	148760751857,175519
06, 07 e 08/78	193530053278,980518	161504303497,972886
03, 04 e 05/78	211926208466,632996	176856225229,314869
12/77, 01, 02/78	233269609481,146940	194667676509,245672
09, 10 e 11/77	251872575492,310486	210192185585,228932
06, 07 e 08/77	266240268578,881599	222182283378,869157
03, 04 e 05/77	284985833219,018330	237825790570,615926
12/76, 01, 02/77	315079860639,771926	362939799667,827344
09, 10 e 11/76	336767831426,182371	281038800607,549103
06, 07 e 08/76	370173010844,647265	308916022485,003136
03, 04 e 05/76	406070656289,603030	338873252003,452732
12/75, 01, 02/76	444667006928,271536	371082599450,339600
09, 10 e 11/75	528152364179,079769	440752628712,681257
06, 07 e 08/75	528152364179,079769	440752628712,681257
03, 04 e 05/75	528152364179,079769	440752628712,681257
12/74, 01, 02/75	528152364179,079769	440752628712,681257
09, 10 e 11/74	607210183868,146647	506727798401,396017
06, 07 e 08/74	607210183868,146647	506727798401,396017
03, 04 e 05/74	607210183868,146647	506727798401,396017
12/73, 01, 02/74	607210183868,146647	506727798401,396017
09, 10 e 11/73	818427914240,578533	682992785943,604063
06, 07 e 08/73	818427914240,578533	682992785943,604063
03, 04 e 05/73	818427914240,578533	682992785943,604063

Obs.:

- a) as tabelas II e III, são destinadas a empregados não optantes em qualquer data, que tenham trabalhado ate 2 anos;
 b) para optantes de 1967 ate 22/09/71, utilizam-se outros coeficientes.

Cálculos:

Os coeficientes das tabelas II e III devem ser calculados sobre valores da época e posteriormente convertidos em R\$, pela divisão de CR\$ 2.750,00 (URV de 30/06/94).

Portanto, deve-se utilizar os seguintes critérios abaixo:

- a) ate a competência fevereiro/94, os valores em CR\$, após calculado de acordo com os coeficientes das tabelas II e III, deverão ser divididos por CR\$ 2.750,00. O resultado já estará em R\$.

Exemplo:

um resultado de CR\$ 15.000,00:

$$\text{CR\$ 15.000,00 : CR\$ 2.750,00 = R\$ 5,45}$$

- b) Para competências março ate junho/94, os valores em URV, devem ser convertidos em CR\$, com base na URV do dia 7 do mês seguinte para se calcular os coeficientes das tabelas II e III. Após os cálculos efetuados, convertem-se em R\$ pela divisão de CR\$ 2.750,00.

Exemplo:

- competência março/94
- valor do FGTS = 10 URV
- valor da URV em 17/04/95 = CR\$ 985,74

Portanto, para calcular os coeficientes das tabelas II e III, tem-se como base de calculo:

$$10 \text{ URV} \times \text{CR\$ 985,74} = \text{CR\$ 9.857,40}$$

Calculando o JAM (tabela II), temos:

$$\text{CR\$ 9.857,40} \times 3,758013 = \text{CR\$ 37.044,24}$$

Convertendo-se para o R\$, temos:

$$\text{CR\$ 37.044,24 : CR\$ 2.750,00 = R\$ 13,47}$$

Obs.: Pode-se alternativamente mudar a ordem de calculo, isto é, achando em R\$, para depois calcular as tabelas II e III.

Exemplo:

$$\text{CR\$ 9.857,40 : CR\$ 2.750,00 = R\$ 3,58}$$

$$\text{R\$ 3,58} \times 3,758013 = \text{R\$ 13,47} \text{ (resultado igual).}$$

- c) A partir da competência julho/94, a base de calculo será ela mesma, pois os valores já estarão em R\$.

Fórmulas:

- **JAM** = (deposito x coeficiente da tabela II)

- **Atualização do débito:**

$$\text{Total do deposito} \times \{[(1 + \text{coef. tab. III}) \times \text{ICA}] - 1\}$$

O ICA é obtido pela acumulação exponencial do Fator Diário, de acordo com a seguinte formula:

$$\text{ICA} = (\text{Fator Diário})^x$$

Onde: x = número de dias úteis decorridos desde o dia 10/12/95 até o dia imediatamente anterior ao do efetivo pagamento.

O fator diário é determinado com base na TR relativa ao dia 10 de cada mês pro rata dia útil, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator Diário} = ^a 1 + \text{TR}/100$$

Onde: a = número de dias úteis decorridos do dia 10 de determinado mês ao dia 09 do mês subsequente.

Sendo 0,66577% a TRD para o dia 11/12/95, abaixo segue a tabela simplificada do ICA, para recolhimento no período de 08/12/95 até 09/01/96:

DIA DO RECOLHIMENTO	ICA FATOR DE ATUALIZAÇÃO	COMPETÊNCIA 11/95 MULTIPLIQUE POR
07/12/95	-	vencimento
08/12/95	-	0,110793
11/12/95	1,000000	0,111586
12/12/95	1,000666	0,112325
13/12/95	1,001332	0,113066

14/12/95	1,001999	0,113807
15/12/95	1,002666	0,114549
18/12/95	1,003333	0,115291
19/12/95	1,004001	0,116033
20/12/95	1,004670	0,116777
21/12/95	1,005339	0,117520
22/12/95	1,006008	0,118264
26/12/95	1,006678	0,119009
27/12/95	1,007348	0,119754
28/12/95	1,008019	0,120499
29/12/95	1,008690	0,121245
02/01/96	1,009361	0,223072
03/01/96	1,010033	0,223886
04/01/96	1,010706	0,224700
05/01/96	1,011379	0,225516
08/01/96	1,012052	0,236468
09/01/96	1,012726	0,237290

- **Juros de Mora** = (Total Depósito + Atualização do Débito) x 0,01 x t.

Onde: Atualização do débito = Valor obtido pelo cálculo anterior.

t = número de meses calendários (com 28, 29, 30 ou 31 dias), conforme o mês ou fração de mês em atraso, contados a partir do dia seguinte ao do vencimento do encargo para as competências após setembro/89.

Exemplo:

COMPETÊNCIAS	RECOLHIMENTO	T%
dezembro/95	08/12/95 até 07/01/96	00
novembro/95	08/12/95 até 07/01/96	01
outubro/95	08/12/95 até 07/01/96	02
setembro/95	08/12/95 até 07/01/96	03
agosto/95	08/12/95 até 07/01/96	04
julho/95	08/12/95 até 07/01/96	05
junho/95	08/12/95 até 07/01/96	06
maio/95	08/12/95 até 07/01/96	07
abril/95	08/12/95 até 07/01/96	08
março/95	08/12/95 até 07/01/96	09
fevereiro/95	08/12/95 até 07/01/96	10
janeiro/95	08/12/95 até 07/01/96	11
dezembro/94	08/12/95 até 07/01/96	12
e assim sucessivamente ...		

- **Multas** = (Total dos depósitos + Atualização do Débito) x 0,20

Onde: Atualização do Débito é o valor obtido pelo cálculo anterior.

Obs.: Para as competências outubro e novembro/95, se pagas em atraso nos meses de dezembro/95 e janeiro/96, respectivamente, a multa deverá ser calculada, utilizando-se o 10%.

percentual de

Preenchimento da GRE - FGTS:

campo 19	mentiar o código 108
campo 27	mentiar o valor total do depósito, sem o 13º. salário
campo 28	mentiar o valor total do depósito, somente sobre parcela do 13º. salário. Obs.: Nos campos 27 e/ou 28, preencher com o valor equivalente a 8% da remuneração paga ao empregado no mês correspondente a competência especificada, convertido para moeda atual, de acordo com o período de competência, a saber: <ul style="list-style-type: none"> • janeiro/67 a fevereiro/86, dividir o valor nominal do depósito por 2.750.000.000.000; • março/86 a dezembro/88, dividir o valor nominal do depósito por 2.750.000.000.000; • janeiro/89 a julho/93, dividir o valor nominal do depósito por 2.750.000.000; e de • agosto/93 ate julho/94, dividir o valor nominal do depósito por 2.750. Se após a conversão, todos os valores de depósitos constantes nas GREs corresponderem a R\$ 0,00, preencher o depósito de um dos empregados com o valor de R\$ 0,01, abatendo-o do valor do JAM.
Campo 29	preencher com o valor dos juros e atualização monetária calculados sobre o valor nominal do depósito, com base no coeficiente da tabela II.
Campo 32	mentiar o valor do somatório do campo 27
campo 33	mentiar o valor do somatório do campo 28
campo 34	mentiar o valor do somatório do campo 29
campo 35	mentiar o valor da multa que é representado pelo somatório das parcelas de atualização monetária, juros de mora e multa, deduzida a parcela de JAM constante no campo 34
campo 36	mentiar o valor do somatório dos campos 32, 33, 34 e 35
outros	demais campos preencher de acordo com as instruções contidas na Circular n. 46, de 29/03/95, DOU de 31/03/95 (RT 029/95).

INFORMAÇÃO

PODER AQUISITIVO DE CARGOS SUPERIORES AUMENTA 4,38%

O poder aquisitivo dos funcionários com cargos de nível superior das empresas da Grande São Paulo cresceu, em média 4,38% nos últimos 4 anos. O índice foi apurado por uma pesquisa realizada pela equipe do Núcleo de Recursos Humanos do IMES, de São Caetano do Sul.

Entre as funções de nível superior pesquisadas, podemos citar a de analista de cargos e salários pleno, com um índice de crescimento de 9,42%. Em contraposição, a ocupação de selecionador teve uma queda de 4,42% no poder aquisitivo, no período da pesquisa.

Para chegar ao índice, a equipe do núcleo fez um levantamento em seu banco de dados das médias salariais reais entre as profissões, mês a mês, a partir do primeiro semestre de 1991. Em seguida, apurou o poder de compra destas médias.

O estudo avaliou a evolução do poder de compra entre 123 profissões constantes da tabela de cargos e salários feita pelo IMES. Foram pesquisados 6 grupos básicos de funcionários, entre eles os que exercem cargos de analista.

O passo seguinte foi transformar as médias em Unidades de Cálculo sem valor monetário, dividindo os salários pelo IGP-M correspondente ao mês.

Com isso, foi possível acompanhar o poder de compra do trabalhador frente a inflação mensalmente. Os resultados foram então agrupados em semestres para possibilitar a comparação entre os períodos. *Fonte: Diário do Grande ABC - 17/12/95*

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

O que acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3^a e 6^a feiras);
 - CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
 - consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
 - acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
 - notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
 - requisição de qualquer legislação, pertinente à área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
 - descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).
-

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo:
"fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"